

PROGRAMA MUNICIPAL DE IMERSÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Summer opPORTOnities

Considerando que:

- 1) Uma das problemáticas que atualmente se coloca a nível global, na área do trabalho, prende-se com as questões relativas ao futuro dos jovens, nomeadamente, no que diz respeito ao nível das taxas de desemprego e ao facto de existirem cada vez mais jovens que não estudam, não trabalham, nem seguem uma formação;
- 2) A necessidade de políticas promotoras da integração dos jovens no mercado de trabalho é uma preocupação que tem estado presente a nível municipal, nacional e europeu;
- 3) A concretização do Programa Municipal de Imersão no Mercado de Trabalho (PMIMT) é um dos principais objetivos para o quadriénio 2021 a 2025, inseridas no eixo Economia, Pessoas e Inovação do Município do Porto;
- 4) Com a criação do PMIMT, o Município pretende, não só fomentar a inclusão e o emprego sustentável da população jovem, mas também contribuir para a identificação de talento futuro em setores para a economia local.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo F-2/1.º do Código Regulamentar do Município do Porto, ambos nas suas atuais redações, a Câmara Municipal do Porto deliberou em 24 de fevereiro de 2025 aprovar as condições de atribuição do apoio financeiro do PMIMT para 2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto e finalidade

1. O PMIMT define os termos e condições para a atribuição de apoios a empresas sediadas e com atividade efetiva no Município do Porto ou que tenham sucursal na cidade.
2. O programa também estabelece os termos de candidatura e atribuição de até 60 (sessenta) estágios de verão com a duração de 2 meses (de 1 de julho a 31 de agosto de 2025) aos jovens que vivem ou estudam na cidade do Porto, aproximando-os da realidade empresarial e promovendo a identificação de talento por parte das entidades empregadoras.

Cláusula 2.^a

Valores do apoio

1. O valor global disponibilizado pelo Município do Porto para implementação do PMIMT, é de 106 590,00 € (cento e seis mil, quinhentos e noventa euros).
2. O Município do Porto assume 95% do valor total da(s) bolsa(s) de estágio, a atribuir de acordo com o estabelecido no n.º 4 da presente Cláusula e de acordo com o previsto nas Cláusulas 8.^a, 9.^a 10.^a e 13.^a do presente Programa.
3. Cada Estagiário tem direito a uma bolsa, que será atribuída por cada mês de estágio, em função do nível de qualificação de que o mesmo é detentor à data da sua inscrição no Programa, e mediante apresentação do respetivo certificado de habilitações, de acordo com o n.º 3 da Cláusula 6.^a.
4. As bolsas a atribuir por mês, por cada Estagiário, terão os seguintes valores:

Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) da DGES			
Nível	Qualificação	Apoios	Valor bolsa/mês
3	Ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior	1,4 IAS	731,50 €
4	Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação	1,6 IAS	836,00 €
5	Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTesP) e Cursos de Especialização Técnica (CeT)	1,7 IAS	888,25 €
6	Licenciatura	2 IAS	1 045,00 €
7	Mestrado	2,2 IAS	1 149,50 €

NOTA: Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2025: 522,50 €
Informação constante da Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro disponível em www.dre.pt

5. Cabe às entidades promotoras do estágio assumir:
- a) Refeição ou subsídio de alimentação no valor mínimo fixado pela Portaria n.º 107 – A/2023, de 18 de abril, ou sua atualização à data do início do estágio, por dia de trabalho, por estagiário;
 - b) Prémio do seguro de acidentes de trabalho, nos termos da Lei n.º 98/2009, de 04 de setembro, na sua atual redação;
 - c) 5% do valor total da bolsa de estágio referente ao(s) seu(s) estagiário(s), pelos 2 (dois) meses em que o(s) mesmo(s) se realiza(m), assumindo o Município os restantes 95% do valor total da bolsa.
6. Todas as questões e pagamentos relativos às obrigações fiscais e contributivas, bem como outras informações que não digam direta e exclusivamente respeito à execução do PMIMT, deverão ser colocadas às entidades competentes.

Cláusula 3.ª

Destinatários do PMIMT

1. Podem candidatar-se ao presente Programa, como Entidade Promotora do Estágio, todas as pessoas, singulares ou coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:
- a) Possuam a sua sede ou sucursal na cidade do Porto, devendo, impreterivelmente, o estágio realizar-se em instalações da entidade na cidade do Porto;
 - b) Se encontrem legalmente constituídas e devidamente registadas;
 - c) Tenham os seus órgãos eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
 - d) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
 - e) Não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto.
2. Podem candidatar-se ao presente Programa, como Estagiários, as pessoas singulares que cumulativamente reúnam, à data da inscrição, os seguintes requisitos:
- a) Idade entre os 18 e os 21 anos, inclusive;

b) Residentes na cidade do Porto ou estudantes de instituições de ensino e formação profissional da cidade do Porto;

c) Situação escolar enquadrada numa das seguintes opções com a apresentação do respetivo certificado de habilitações:

i) Conclusão do ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior (nível 3) OU do ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação (nível 4);

ii) Frequência ou conclusão de um curso técnico superior profissional (CTesP) ou curso de especialização técnica (CET) (nível 5);

iii) Frequência ou conclusão da licenciatura (nível 6);

iv) Frequência ou conclusão de mestrado (nível 7).

3. A verificação dos requisitos previstos nos números anteriores é exigida no momento da apresentação da candidatura.

Cláusula 4.^a

Júri

1. O júri do concurso é designado pelo Município e constituído por cinco membros, sendo três membros efetivos e dois membros suplentes, que substituirão os primeiros nas suas faltas e impedimentos.

2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente à publicitação do anúncio da abertura do concurso no sítio institucional do Município.

3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.

4. As deliberações do júri, que deverão ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos.

5. O júri pode solicitar ao Departamento Municipal de Economia a nomeação de um secretário, de entre os seus recursos humanos, disponíveis para o efeito.

6. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo.

7. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 4 da presente Cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri e na falta ou impossibilidade dos membros suplentes, serão designados pelo Presidente da Câmara, novos membros para esse efeito.

Cláusula 5.^a

Abertura do concurso

1. O concurso será lançado através de um aviso de abertura, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal do Porto, responsável pelo Pelouro das Finanças, Emprego e Empreendedorismo, que incluirá a seguinte informação:
 - a) Objeto do concurso;
 - b) Prazo de apresentação das candidaturas;
 - c) Forma como deverão ser apresentadas as candidaturas;
 - d) Constituição do júri.
2. O aviso será objeto de publicitação no sítio institucional do Município do Porto, bem como através de edital afixado no Gabinete do Município e nos demais meios de comunicação considerados adequados.

Cláusula 6.^a

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação das candidaturas será efetuada através do preenchimento de Formulário de Inscrição a ser disponibilizado no sítio institucional do Município do Porto.
2. No ato da inscrição das Entidades Promotoras do Estágio, deverão ser obrigatoriamente submetidos os seguintes documentos:
 - a) Identificação completa da pessoa coletiva candidata;
 - b) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso à mesma;
 - c) Documentos comprovativos de autorização de consulta da situação fiscal e contributiva perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, através da disponibilização de um código de acesso ao Município, por um período de 9 meses a contar da data de candidatura;
 - d) Identificação do orientador que fará o acompanhamento técnico e pedagógico do Estagiário;
 - e) Apresentação do conteúdo funcional do estágio de verão, respetivos objetivos e horário (salientando que o mesmo não poderá ocorrer após as 22h e em dias de descanso semanal obrigatório e feriados).
3. No ato da inscrição dos Candidatos, deverão ser obrigatoriamente submetidos os seguintes documentos:

- a) Identificação completa e *curriculum vitae* atualizado;
 - b) Declaração, emitida pela instituição de ensino, do nível de escolaridade de que é detentor à data;
 - c) Motivação para a realização do estágio.
4. As informações constantes no ato da inscrição estão sujeitas a compromisso de honra respeitante aos elementos aí mencionados.
5. Por decisão do Júri do concurso, poderá ser solicitado, às Entidades Promotoras do Estágio e/ou aos Candidatos que, no prazo máximo de três dias úteis, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento, incluindo, designadamente:
- a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da candidatura;
 - b) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.
6. Serão excluídas as candidaturas:
- a) Que não anexem todos os documentos indicados nos n.º 3 e n.º 4 desta Cláusula, ou se os mesmos se encontrem fora do prazo de validade;
 - b) Realizadas fora do prazo indicado no anúncio de abertura do concurso;
 - c) Que, tendo sido notificadas nos termos do n.º 5 da presente Cláusula, não cumpram a notificação efetuada no prazo previsto de três dias úteis.

Cláusula 7.ª

Análise das candidaturas, Resultados e Relatório Final

1. As candidaturas são apreciadas pelo júri com base nos elementos apresentados, de acordo com os critérios indicados em Ata a ser elaborada pelo júri do presente concurso.
2. Concluída a análise de todas as candidaturas, o júri elabora um relatório preliminar com a identificação das Entidades Promotoras de Estágio e Candidatos, elegíveis e não elegíveis.

3. O relatório com o resultado das candidaturas será notificado a todos os interessados, através do endereço de correio eletrónico indicado na candidatura, para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 8.ª

Proposta de atribuição dos apoios

Decorrido o prazo de audiência prévia e recebidos os documentos indicados no n.º2 da Cláusula 10.ª, o júri elabora uma proposta fundamentada acompanhada do relatório final, a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das Entidades que irão acolher os estágios, bem como dos Estagiários selecionados para a realização do estágio.

Cláusula 9.ª

Deliberação de atribuição de apoios

1. Compete à Câmara Municipal do Porto deliberar sobre as candidaturas para a atribuição dos apoios, mediante proposta do júri.
2. O Município reserva-se o direito de não atribuir os apoios previstos, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.
3. A deliberação da Câmara Municipal do Porto será notificada a todos os candidatos e Entidades Promotoras do Estágio, com a listagem das candidaturas selecionadas e eventuais exclusões.

Cláusula 10.ª

Contratualização

1. Os apoios atribuídos pelo Município do Porto serão entregues mediante a celebração de dois contratos:
 - a) Contrato entre o Município e a Entidade Promotora do Estágio;
 - b) Contrato entre a Entidade Promotora do Estágio e o Estagiário, conforme a minuta modelo constante do Anexo I.
2. As Entidades Promotoras do Estágio selecionadas para a participação no Programa são notificadas para apresentarem no prazo de dez dias úteis a partir da data da notificação prevista no n.º 3 da cláusula 7.ª, os seguintes elementos:

- a) Cartão de cidadão, tratando-se de pessoa singular ou, no caso de pessoas coletivas, cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial;
 - b) Cartão de cidadão do(s) representante(s) legal(is) da entidade, quando se trata de pessoa(s) coletiva(s);
 - c) Número de Identificação Bancária da entidade;
 - d) Declaração emitida de acordo com o modelo do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (preenchida e assinada, anexando o Certificado de Registo Criminal Coletivo);
3. Para a realização dos contratos entre a Entidade Promotora do Estágio e o Município do Porto serão efetuadas as pesquisas dos seguintes dados:
- a) Situação relativamente aos impostos perante o Estado, conforme o disposto no artigo 177º-B do Código do Procedimento e Processo Tributário, e de acordo com a autorização dada no n.º 2 da Cláusula 6ª;
 - b) Situação relativamente às contribuições perante a Segurança Social, conforme o disposto no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, e de acordo com a autorização dada no n.º 2 da Cláusula 6ª.
4. O contrato de estágio referido na alínea b) do n.º 1 da presente Cláusula, deverá fazer referência aos seguintes encargos, de acordo com o Anexo I:
- a) Valor da bolsa de estágio, nos termos do preceituado no n.º 4 da Cláusula 2.ª;
 - b) Refeição ou subsídio de alimentação, no valor mínimo fixado pela Portaria n.º 107 – A/2023, de 18 de abril, de 6 € (seis euros) por dia;
 - c) Prémio do seguro de acidentes de trabalho nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 04 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 11.ª

Desistência em período probatório

1. O período probatório, com a duração de seis dias úteis de estágio (comprovado pelo preenchimento da ficha de assiduidade), destina-se a

verificar a capacidade de adequação do Estagiário ao perfil de desempenho exigível.

2. Durante este período, e por comunicação de qualquer uma das partes, poderá haver lugar à desistência do estágio, desde que devidamente fundamentada e comunicada ao Município do Porto para o seguinte endereço eletrónico: dmtpe@cm-porto.pt.
3. Em caso de desistência no período probatório, a verba correspondente ao pagamento dos respetivos apoios, será disponibilizada à Entidade Promotora do Estágio, mediante apresentação dos documentos identificados na Cláusula 13ª, bem como da folha de assiduidade (Anexo III).
4. No caso previsto nos números anteriores, apenas será pago o valor da bolsa de estágio correspondente ao período de duração efetiva do estágio.
5. Após a desistência no período probatório, a entidade poderá receber um segundo candidato suplente, que conste da lista final de candidatos elegíveis, desde que esta suplência ocorra até ao 9º (nono) dia útil após o início do estágio e o candidato possua o perfil adequado para a função/entidade.

Cláusula 12.º

Cessação

1. Findo o período probatório, poderá haver lugar a cessação do estágio, quer pelo Estagiário, quer pela Entidade Promotora do Estágio, mediante denúncia de qualquer uma das partes, comunicada ao Município do Porto para o seguinte endereço eletrónico (dmtpe@cm-porto.pt), e desde que devidamente fundamentada.
2. Em caso de cessação do estágio prevista no número anterior, para proceder ao pagamento da bolsa, a verba só será disponibilizada à entidade empregadora mediante apresentação dos documentos identificados na Cláusula 13ª.
3. Qualquer desistência após o período probatório, seja por iniciativa do Estagiário ou da Entidade Promotora do Estágio, não dá lugar à substituição do estagiário.

Cláusula 13.ª

Pagamento das bolsas

1. A Entidade Promotora do Estágio deverá entregar ao respetivo Estagiário, logo após a conclusão e validação do relatório de estágio, o valor total da bolsa (de acordo com a assiduidade), e do subsídio de alimentação, se aplicável.
2. Posteriormente, o Município do Porto procederá ao pagamento dos 95% do total da(s) bolsa(s) às Entidades Promotoras dos Estágios, através da Plataforma ACINGOV, de acordo com os valores definidos nos n.º 2 e 4 da Cláusula 2ª, e mediante apresentação dos seguintes documentos comprovativos da execução do Programa:
 - a) Contrato de estágio entre a Entidade Promotora do Estágio e o Estagiário (que inclui as informações sobre a Apólice de Seguro do Estagiário), de acordo com o modelo fornecido no Anexo I;
 - b) Relatório de estágio elaborado pelo estagiário, e validado pelo orientador, num máximo de 3 (três) páginas, descrevendo a experiência, concretização dos objetivos, e contributo do mesmo para o seu desenvolvimento pessoal e profissional, a entregar no último dia de estágio;
 - c) Folha de assiduidade assinada pelo estagiário e orientador, conforme modelo fornecido no Anexo III;
 - d) Declaração de que os valores recebidos no âmbito do Programa não foram objeto de comparticipação por outras entidades, conforme Anexo IV;
 - e) Comprovativo de transferência bancária, para o IBAN que consta no contrato entre a Entidade Promotora do Estágio e o estagiário, do valor devido ao mesmo.
3. Cabe à Entidade Promotora do Estágio enviar todos estes documentos para o correio eletrónico dmppte@cm-porto.pt, até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do estágio.
4. Após a receção da nota de encomenda pela plataforma ACINGOV, a Entidade Promotora do Estágio deverá emitir fatura/recibo, com não sujeição de IVA, de acordo com o artigo 16º do Código do IVA.

Cláusula 14.^a

Omissões

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação do presente programa de concurso serão decididas pelo júri, nos termos da legislação aplicável e do Código Regulamentar do Município do Porto.

Cláusula 15.^a

Falsas Declarações e Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer um dos candidatos e/ou pessoas que as representam, está sujeita no âmbito deste programa, para além de eventual procedimento civil e criminal, à cessação imediata do apoio e à devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

A atribuição de um apoio ao abrigo do PMIMT não dispensa o cumprimento da legislação específica em cada caso aplicável.

Cláusula 17.^a

Proteção de dados pessoais

No âmbito do presente programa, as partes obrigam-se, durante a vigência do programa e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

ANEXOS:

Anexo I: Minuta do contrato de estágio entre Entidade e Estagiário;

Anexo II: Declaração emitida de acordo com o modelo do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;

Anexo III: Folha de assiduidade de frequência de estagiário;

Anexo IV: Declaração de que os valores recebidos no âmbito do programa não foram objeto de comparticipação por outras entidades